



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 024/2026

Dispõe sobre o direito de acesso, permanência e uso de animais de serviço e de apoio emocional em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Maracanaú, institui o Cadastro Municipal de Animais de Serviço e de Apoio Emocional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de Maracanaú, o direito de acesso, permanência e uso de animais de serviço e de apoio emocional em locais públicos e privados de uso coletivo, bem como estabelecidos mecanismos para democratização do acesso a esses animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – animal de serviço: o cão individualmente treinado para realizar tarefas em benefício de pessoa com deficiência, incluindo:

- a) cão-guia;
- b) cão-ouvinte;
- c) cão de alerta médico;
- d) cão de serviço para mobilidade;
- e) cão de serviço para autismo;

II – animal de apoio emocional: o animal que proporciona benefícios terapêuticos a pessoas com transtornos mentais, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista ou vítimas de violência, mediante laudo médico ou psicológico;

III – pessoa com deficiência: nos termos da Lei nº 13.146/2015;

IV – pessoa com transtorno mental: aquela diagnosticada por profissional habilitado;

V – treinador;

VI – instrutor;

VII – família acolhedora;

VIII – usuário.

Art. 3º É assegurado o direito de ingresso e permanência com animal de serviço ou de apoio emocional em:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – escolas públicas e privadas;
- III – unidades de saúde municipais, observadas as restrições;
- IV – transporte público municipal;
- V – hotéis e similares;
- VI – restaurantes e bares;
- VII – equipamentos culturais e esportivos;
- VIII – órgãos públicos municipais;
- IX – praças e parques públicos;
- X – demais locais de uso coletivo.

Protocolado em: 19/02/2026 12:15:13 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.02.19-0013



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

§1º Fica vedado o ingresso em áreas hospitalares críticas, como UTI, centro cirúrgico, isolamento, quimioterapia, áreas de esterilização e manipulação de alimentos.

§2º É proibida a cobrança de qualquer taxa adicional pela presença do animal.

§3º No transporte público municipal, deverá ser assegurado espaço adequado ao usuário.

§4º Não se aplicam restrições condominiais à permanência desses animais na residência do usuário ou família acolhedora.

Art. 4º Constitui ato de discriminação impedir ou dificultar o exercício do direito previsto nesta Lei.

§1º A infração sujeitará o responsável à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§2º Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, se existente, ou a outro fundo municipal voltado à inclusão social.

Art. 5º A identificação do animal e a comprovação do treinamento serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O animal deverá:

- I – estar em boas condições de saúde;
- II – possuir vacinação atualizada;
- III – portar identificação;
- IV – estar sob controle do usuário.

Art. 7º O usuário é responsável:

- I – pelos danos causados pelo animal;
- II – pela manutenção da saúde e higiene;
- III – pela apresentação da documentação exigida.

Art. 8º É vedada a utilização do animal para fins de ataque, intimidação ou obtenção de vantagens indevidas.

Parágrafo único. O desvio de função poderá acarretar perda da posse do animal, mediante procedimento administrativo.

Art. 9º Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais de Serviço e de Apoio Emocional de Maracanaú, com os seguintes objetivos:

- I – registrar os animais existentes no Município;
- II – facilitar a identificação;
- III – subsidiar políticas públicas;
- IV – monitorar a qualidade dos serviços prestados.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 10 O cadastramento será voluntário e gratuito.

Art. 11 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de Fevereiro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 23/02/2026
pelo CPF: ***.978.393-** no IP: 192.168.131.91*

Antônio da Silva Moraes
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir dignidade, inclusão social e acessibilidade às pessoas com deficiência e transtornos mentais no Município de Maracanaú.

A legislação federal já assegura o direito de acesso de pessoas com deficiência acompanhadas de cão-guia, conforme a Lei nº 11.126/2005, bem como dispõe sobre direitos das pessoas com deficiência na Lei nº 13.146/2015.

Entretanto, é necessário que o Município exerça sua competência suplementar para regulamentar e ampliar a proteção, especialmente quanto aos animais de apoio emocional, realidade cada vez mais presente nas políticas públicas de saúde mental e inclusão.

A proposta fortalece o compromisso de Maracanaú com a acessibilidade, combate à discriminação e promoção da cidadania, assegurando igualdade de condições no acesso a espaços públicos e privados.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13366

